



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0132/2024

**“Dispõe sobre a Política Estadual de Bioinsumos, disciplinando a produção comercial e a produção para uso próprio de bioinsumos na agricultura convencional, orgânica, agroecológica e outras finalidades agrícolas”.**

**Autor:** Deputado Marquito

**Relator:** Deputado Jair Miotto

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que pretende dispor sobre a Política Estadual de Bioinsumos, disciplinando a produção comercial e a produção para uso próprio de bioinsumos na agricultura convencional, orgânica, agroecológica e outras finalidades agrícolas.

Extrai-se da Justificação do Autor que:

[...]

Com a perspectiva de que nosso estado venha a se tornar uma referência nacional na produção de bioinsumos, por possuir uma vasta e única diversidade biológica com múltiplas possibilidades de uso, o projeto de lei visaimplementar sistemas sustentáveis de produção agropecuária.

A presente proposição é compatível com os requisitos de constitucionalidade, haja vista o disposto no art. 61 da Carta Magna, combinado com o art. 23, incisos, VI e VIII, que determinam ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o fomento da produção agropecuária, e com o art. 24, inciso V, que esclarece ser competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

[...]

(grifo acrescentado)



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2025 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada por unanimidade, com Emenda Modificativa, no dia 29 de abril do corrente ano.

Vale destacar que a referida Emenda Modificativa, apresentada e aprovada na CCJ, adequou a redação do PL, acrescentando, em seu art. 1º, a possibilidade de utilização de bioinsumos nas atividades relacionadas à silvicultura, visando otimizar os benefícios econômicos, ambientais e sociais das florestas.

Na sequência, vieram os autos para apreciação desta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Passo à apreciação da proposição, delimitada à competência deste Colegiado, ou seja, quanto à adequação financeira e orçamentária sob a ótica das finanças públicas do Estado, em estrito cumprimento do disposto nos arts. 73, II,e144, II,do Regimento Interno.

Nesse contexto, verifico que a proposição em tela, com a Emenda Modificativa apresentada na CCJ,estabelece diretrizes gerais, sendo que regulamentação posterior poderá dispor sobre eventuais programas de incentivo ou fiscalização.

Portanto, a proposta em tela não prevê, em sua redação, medida que incorra em aumento de despesa pública para a sua implantação, bem como não há previsão de renúncia de receita tributária ou alteração da política fiscal estadual.



Desse modo, verifico que a mencionada proposição não possui vícios atinentes aos requisitos de observação obrigatória por este Colegiado, estando, portanto, apta à continuidade de tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0132/2024**, com a Emenda Modificativa aprovada na CCJ, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias.

Sala das Comissões,

Deputado Estadual Jair Miotto  
Relator